

PROJETO DE LEI Nº. 024/2010

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc ...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, corresponderão ao valor de 15 (quinze) salários mínimos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, “Paço Municipal João Felix de Mendonça”, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 024/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal que as entidades de direito público, segundo suas diferentes capacidades econômicas, deverão definir por leis próprias as obrigações de pequeno valor decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, “sendo o mínimo igual ao valor de 15 (quinze) salários mínimos.”

O projeto de lei anexo, dando cumprimento à norma constitucional, está definindo essa obrigação de pequeno valor, a qual, no Município, corresponderá a 15 (quinze) salários mínimos.

Tratando-se de matéria que vem atender ao mandamento constitucional e havendo necessidade do encaminhamento da respectiva lei ao Tribunal de Justiça de São Paulo, vimos pleitear que a proposição ora encaminhada seja apreciada e votada em caráter de urgência.

Na expectativa de que o projeto de lei, que decorre de norma constitucional, venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal